

L E I Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

I – CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA-BUCO-MAXILO-FACIAL

II – OBJETIVO:

Atender as demandas da rede assistencial da rede de saúde pública encaminhadas por motivos de cirurgia Buço-Dentária, Patologia cirúrgica, Buco-Maxilo-Faciais, Reconstruções Faciais.

III – PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES:

1 -Estabelecer diagnóstico; informar paciente sobre diagnóstico e prognóstico; analisar documentação; interpretar exames;

2 -Realizar radiografias; minimizar dor do paciente; realizar ajuste oclusal; aplicar anestesia; extrair dentes; tratar doenças de tecidos da boca; reimplantar dentes; realizar implantes; realizar cirurgias bucomaxilofaciais; tratar disfunções temporo-mandibulares;

3 – Realizar procedimentos descritos abaixo:

A. Cirurgia Buço-Dentária - Retenções, inclusões ou impatações dentárias, cirurgias de tracionamentos dentários com finalidade ortodôntica, tranplantes dentais autógenos; dessinserções de tecidos moles, exodontias complexas, cirurgias ósses com finalidade protética, cirurgias de tecidos moles com finalidade protética, cirurgias de lesões dentárias periapicais, enxertos ósseos nos maxilares.

B. Patologia Cirúrgica Tratamento cirúrgica dos processos infecciosos dos ossos maxilares, tratamento cirúrgico dos processos infecciosos dos tecidos moles da face, cirurgias de pequenos tumores benignos de tecidos moles, cirurgias de pequenos cistos e tumores benignos intra-ósseos, tratamento das sinusopatias maxilares de origem odontogênica, tratamento cirúrgico dos processos infecciosos/neoplásticos das glândulas salivares, tratamento clínico/ambulatorial das patologias das ATM.

C. Cirurgias de Buço-Maxilo-Faciais – Cirurgias estético-funcionais de tecidos moles bucais, cirurgias esqueléticas ortocirurgicas ambulatoriais, osteoplastias/osteotomias maxilares ambulatoriais.

D. Reconstruções Faciais – Implantes ósseointegrados, enxertias ósseas intrabucais com sítis doadores intrabucais, distrações ósseas alveolares.

4 –Medicar pacientes; emitir laudos técnicos e atestados; prescrever

LEI Nº 2.629, DE 23 DE JULHO DE 2010.

ANEXO III

5- executar normas do exercício da profissão; qualificar equipe de trabalho; atualizar-se sobre normas do exercício da profissão; adotar medidas ergonômicas; adotar medidas de precaução universal de biossegurança;

6 - adotar rotinas de trabalho; esclarecer ao paciente sobre co-responsabilidade no sucesso do tratamento; indicar recomendações pré e pós operatórias;

7 - fornecer informações sobre quadro odontológico do paciente; elaborar protocolos de condutas odontológicas;

8 - emitir declarações, laudos e pareceres; elaborar relatórios; elaborar documentos de imagem; elaborar procedimentos operacionais padrão, material informativo e normativo; redigir trabalhos científicos;

9 -executar outras tarefas correlatas.

IV - REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:

Curso superior completo Odontologia, registro profissional em situação regular e especialização em Cirurgia e Traumatologia Buco-Maxilo-Facial.

V - RECRUTAMENTO: Externo, no mercado de trabalho, mediante concurso público.

VI - REFERÊNCIA SALARIAL: 300

VII - DESENVOLVIMENTO FUNCIONAL:

- Progressão salarial automática;
- Progressão por merecimento;
- Promoção: para as **CLASSES II e III DO CARGO de Cirurgia** Buco-Maxilo-Facial., **Referências 301 e 302**, através de avaliação interna, conforme as determinações da **Seção II do Capítulo V** da presente Lei e Decreto Regulamentador.